

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0534 / 2010	DE	2010
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0534 / 2010	DE 23/11/2010
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	
<u>EMENTA:</u>	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO TEMA "NOÇÕES DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA" NA DISCIPLINA DE CIÊNCIAS, NA GRADE CURRICULAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 26/11/2011 14:35:54

00000058294-88



ARQUIVADO EM . / /

CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PL 534/2010. DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-534 de 10
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
15 DEZ 2010
Const. Just. e Leg. Particln.....
Administração Pública.....
• Educação, Cultura e Esportes.....
Finanças e Orçamento.....
PRESENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00534/2010

Dalton Silvano

Dispõe sobre a inclusão do tema "Noções de Informática e Tecnologia" na disciplina de Ciências, na grade curricular da Rede Pública de Ensino do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o tema "Noções de Informática e Tecnologia" na disciplina de Ciências, na grade da Rede Pública de Ensino do Município de São Paulo.

Art. 2º O tema de que trata esta lei será desenvolvido em caráter obrigatório e em todas as séries da Rede Pública de Ensino do Município de São Paulo, devendo ser adequado segundo o conteúdo correspondente às diferentes faixas etárias.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação elaborar o conteúdo programático do tema de que trata esta lei, a ser inserido no currículo de Ciências, em consonância com os preceitos federais e estaduais que regem a matéria.

Art. 4º Para o pleno sucesso do objetivo da presente lei, que insere o tema "Noções de Informática e Tecnologia", na disciplina Ciências, será providenciado o acesso à Internet banda larga nas escolas da Rede Pública de Ensino do Município de São Paulo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

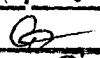
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Vereador
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
15 DEZ 2010
SGP.42

CEP - SGP.22 - 23/11/2010 - 11:19 - 000364 - 1/1

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 223
Em 20/12/10
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****JUSTIFICATIVA**

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>21.534</u> de <u>2015</u>
Adelina Cione - Ass. Parlamentar
Nº 100.406

O presente projeto de lei visa colocar o tema "Noções de Informática e Tecnologia" dentro da disciplina "Ciências" na grade da Rede Pública de Ensino do Município de São Paulo.

Esse tema deverá ser desenvolvido obrigatoriamente em todas as séries, adaptando-se o conteúdo de acordo com as diferentes faixas de idade.

A importância da medida que aqui propomos é evidente. Hoje, podemos dizer que quem não domina a informática e as novas tecnologias são os modernos analfabetos, razão pela qual devemos fornecer já na escola as noções elementares para esse novo mundo.

A escola não pode ficar alheia à importância crescente da informática e às correspondentes novas tecnologias. Mais importante, a escola fornecerá não só os meios, mas indicará os melhores conteúdos para que as crianças e os jovens "naveguem" nos sites mais ricos em cultura e informação. Trata-se, pois de se levar a Revolução Digital à escola pública multiplicando-se o saber e o prazer.

Ressalte-se que dentro desse novo quadro de exigências escolares, torna-se imprescindível equipamento adequado nas escolas, motivo pelo qual exige-se o acesso de todos à Internet banda larga.

O presente projeto de lei visa não só propor o ensino de um tema que vai estar na vida, presente e futura, de todos os alunos da rede pública municipal, como também visa lançar um debate sobre o conteúdo dos currículos escolares e como eles devem se abrir para a vida real das pessoas, devendo ser questionados continuamente.

Assim sendo, apresentamos este projeto de lei, pedindo aos ilustres Vereadores desta Edilidade sua aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-534/10 2012/2010 (a) 00

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

22/12/10

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

22/12/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA		CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO		ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM	<u>03/01/11</u>	AS	<u>13:30</u> hs
IPR			
SAÍDA:		h	ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Sequência	14
Fls.	04
Assinatura	11/01/11

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.257



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0534/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 12.405, de 3 de julho de 1997, que dispõe sobre a instalação de cursos de Informática na rede municipal de ensino;
- Decreto Municipal nº 34.160, de 9 de maio de 1994, que Institui Laboratórios de Informática nas Escolas Municipais, e da outras providências;
- Decreto Municipal nº 33.991, de 24 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o Regimento Comum das Escolas Municipais, e dá outras providências (cf. Anexo);
- PL nº 0679/09, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que dispõe sobre diretrizes para o desenvolvimento de atividades de aperfeiçoamento pedagógico, científico e tecnológico na área da educação, e dá outras providências;
- PL nº 0739/09, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que dispõe sobre a inclusão no currículo de educação de jovens e adultos, aulas de educação física, artes, literatura e informática;
- PL nº 0298/10, de autoria do vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre a implantação de Projeto de Educação Tecnológica Integrada e Inclusão Digital na Rede Pública Municipal de Ensino.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 06 de janeiro de 2011.

José Luiz Levy
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : informatica AND ensino

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 12.405 03/07/1997 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a instalação de cursos de Informatica na rede municipal de ensino, alterando o Decreto nº 34.160, de 9 de maio de 1994.

Projeto: Projeto de Lei Nº 61/1997 ([ver documento](#))

Autor(es): Dalton Silvano

[[Back](#)]

Fls. 8
Folha
Proc. Nº 01-0534/10
De Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI N. 12.405 - DE 3 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a instalação de cursos de Informática na rede municipal de ensino, alterando o Decreto n. 34.160, de 9 de maio de 1994.

(Projeto de Lei n. 61/97, do Vereador Dalton Silvano)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de junho de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a incluir no "currículo" de todas as escolas da rede municipal de 1º e 2º graus, e ministrar cursos técnicos em Informática com a finalidade de possibilitar aos alunos mecanismos de apoio ao processo educacional e formação profissional.

Art. 2º A inclusão referida no "caput" será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas legislações federal e estadual e ficará condicionada a disponibilidade de carga horária.

Art. 3º O Secretário Municipal de Educação se encarregará das normas e critérios de implementação dos cursos, bem como aquisição de equipamentos necessários.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênios com instituições da sociedade civil ou órgãos públicos municipais, estaduais e federais, inclusive o Ministério da Educação e Cultura, em consonância com as disposições legais vigentes, objetivando à instalação e manutenção dos cursos de Informática.

Art. 5º Os professores serão Profissionais de Educação Docentes e terão as funções de Professores Orientadores de Informática Educativa, ficando subordinados diretamente ao Diretor da respectiva escola, devendo receber orientação normativa e apoio técnico da Diretoria de Orientação Técnica da Superintendência Municipal de Educação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 33.991, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994

Dispõe sobre o Regimento Comum das Escolas Municipais, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o constante do Parecer CEE 992/93 - CEPG aprovado em 8/12/93,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Regimento Comum das Escolas Municipais mantidas pela Prefeitura do Município de São Paulo, constante do Anexo Único, integrante deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 32.892, de 23 de dezembro de 1992.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO.

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos.

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

JOSÉ EDUARDO FADUL, Secretário Municipal da Administração

SOLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO

INTEGRANTE AO DECRETO Nº 33.991, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994

ÍNDICE

O Regimento Comum das Escolas Municipais é constituído dos seguintes Títulos, Capítulos, Seções e Subseções:

T Í T U L O I - Da Caracterização, Da Natureza, Dos Fins e dos Objetivos

- Capítulo I - Da Criação e Identificação
- Capítulo II - Da Natureza e Dos Fins
- Capítulo III - Das Modalidades e Da Duração do Ensino
- Capítulo IV - Dos Objetivos

T Í T U L O II - Da Gestão da Escola

Capítulo I - Do Conselho de Escola

- Seção I - Da Natureza
- Seção II - Das Atribuições
- Seção III - Da Constituição e Representação
- Subseção I - Do Processo Eletivo
- Seção IV - Do Funcionamento do Conselho de Escola

Capítulo II - Da Equipe Escolar

- Seção I - Da Equipe Técnica
- Subseção I - Do Diretor
- Subseção II - Do Assistente do Diretor de Escola
- Subseção III - Do Coordenador Pedagógico
- Seção II - Da Equipe Docente
- Seção III - Da Equipe Auxiliar da Ação Educativa

Capítulo III - Da Organização Estudantil

Capítulo IV - Dos Direitos e dos Deveres dos Alunos

- Seção I - Dos Direitos
- Seção II - Dos Deveres

Capítulo V - Das Instituições Auxiliares

Capítulo VI - Das Ações de Apoio ao Processo Educativo

27
Proc. Nº 01-0534-110
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

ANEXO

Quadro Curricular

I - DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A estrutura e organização curricular da Educação Infantil terá como ponto de partida os conhecimentos que o educando já possui, ampliando-os e organizando-os rumo à apropriação do conhecimento historicamente acumulado, num processo de construção de formas e sistemas de representação, a fim de possibilitar que o educando se perceba enquanto sujeito histórico-social. Assim, o eixo é a constituição da linguagem da criança, de seu pensamento na interação com o outro e com o mundo.

Como organizadores do trabalho pedagógico deverão ser considerados o jogo e as áreas do conhecimento.

O jogo deve ser entendido como um recurso que a criança utiliza para pensar sobre si mesma, o outro e o mundo (e, portanto, revelador de conteúdos importantes) e também como um recurso a ser utilizado pelo educador, tendo em vista a construção de conhecimentos pela criança.

Quanto às áreas do conhecimento:

- A linguagem oral e escrita deverá ser trabalhada, considerando seus usos sociais, de forma significativa e contextualizada. Outras formas de linguagem como o desenho, a expressão plástica, musical, corporal devem ser entendidas como conteúdos e não apenas como recursos para a construção de outros conhecimentos. Através delas as crianças manifestam seus conhecimentos e concepções frente ao mundo, oferecendo ao professor um vasto campo para um trabalho significativo.

- Em Ciências Sociais, o trabalho deve ser desenvolvido de forma a garantir à criança a construção de sua identidade sem perder de vista o contexto sócio-cultural de que faz parte. Para isso o aspecto central do trabalho deve ser a recuperação do cotidiano significativo no que ele comporta de valores, crenças, memória, relações entre as pessoas.

- Em Ciências Naturais, o trabalho na Educação Infantil deve visar à transformação das explicações mágicas e sincréticas de mundo que a criança possui, em direção a uma apropriação gradativa de conhecimentos, através da investigação, da constatação e registro dos fatos e fenômenos observados, que lhes permitam construir relações e conceitos.

A Matemática deverá ser tratada como conhecimento que ajuda na compreensão do mundo e na sua transformação. Na Educação Infantil, o trabalho com a Matemática deverá visar à construção de conceitos básicos (número e espaço/tempo) a partir do uso social desse conhecimento.

A intervenção dos educadores no processo de construção e apropriação do conhecimento pelo educando deverá ocorrer de forma planejada e sistemática.

A Educação Infantil e o Ensino Fundamental deverão desenvolver ações, que visem à sua articulação e integração.

II - DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

1 - O quadro curricular básico das escolas da Rede Pública Municipal para o Ensino Fundamental, regular e supletivo, e o Ensino Médio tem como objetivo orientar e organizar a forma e o tratamento dos componentes curriculares em todas as séries e termos.

2 - Na distribuição dos componentes curriculares serão incluídas em todos os anos/séries e termos os conteúdos de Português, Matemática, História, Geografia, Ciências, Educação Artística e Educação Física.

3 - O tratamento metodológico dos diferentes conteúdos fixados no quadro curricular básico deverá garantir a articulação entre as experiências dos educandos e o saber organizado e a aprendizagem de forma integrada e abrangente, buscando superar a fragmentação das várias áreas do conhecimento, respeitando-se as especificidades de cada uma.

fls. 10
Proc. N. 01-083/110
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

CONCEPÇÕES DAS ÁREAS

I. Português

O ensino da Língua Portuguesa tem por objetivo a linguagem entendida como atividade, ação que medeia a relação homem-homem, homem-mundo, logo é constituída pelo sujeito. Através dela, o sujeito também se constitui - produzindo, acumulando, transmitindo e reformulando seus conhecimentos e na medida em que age com os outros homens, mediado pela linguagem, ele próprio se (re)constrói.

II. Educação Artística

A Educação Artística deve possibilitar ao educando o acesso às linguagens artísticas: dança, música, teatro e plástica. Os três eixos que norteiam o ensino da arte - o fazer, o apreciar e o conhecimento da história da arte - devem articular-se de maneira a propiciar aos educandos a construção de seu percurso criador, permitindo-lhe manifestar-se criticamente.

III. Educação Física

A Educação Física tem como objetivo do conhecimento a expressão corporal como linguagem. Os jogos, a dança, as lutas, os esportes, etc são manifestações culturais que compõem a chamada cultura corporal.

Os conteúdos destas manifestações devem ser tratados como um corpo de conhecimento sócio-histórico da corporeidade e das técnicas de movimento, para a compreensão do sentido e significado destas práticas e sua interdependência com os problemas sócio-políticos atuais.

O corpo e o movimento, nesse sentido, são entendidos dentro de um contexto sócio-cultural dinâmico, com potencialidades transformadoras.

IV. Matemática

A Matemática considerada como um saber relacionado com a realidade sócio-cultural tem sua ação pedagógica:

- na utilização de Resolução/Formulação de Problemas de situações que emergem da realidade social do aluno e de situações matemáticas;
- na relação linguagem informal do aluno com a linguagem simbólica da matemática;
- no desenvolvimento do pensamento matemático, reconhecendo e aplicando raciocínio indutivo e dedutivo;
- na interligação com outras áreas do conhecimento como Artes, Música, Ciências, Geografia, Comércio etc.

O tratamento do ensino de Matemática deve promover o desenvolvimento intelectual do aluno e aguçar o espírito crítico de modo a torná-lo um elemento que possa contribuir para a transformação da sociedade.

V. Ciências

O ensino de Ciências deve ter um tratamento sócio-histórico que garanta tanto ao educador quanto ao educando apropriarem-se do conhecimento atualizado e em construção das diferentes disciplinas que compõem a área: Física, Química, Biologia, Geologia e Astronomia. Dessa forma devem ser contempladas as questões relativas à produção científico-tecnológica, à interação ambiental e social e à relação com outras áreas do conhecimento, de modo que esses elementos possibilitem ao educando uma visão crítica do mundo.

VI. História

A História cabe discutir a temporalidade das experiências humanas, estabelecendo um diálogo entre passado e presente através do contato, com diferentes modalidades do patrimônio cultural produzido pelos diferentes grupos sociais, como pela recuperação de seus projetos alternativos, inclusive aqueles derrotados ao longo do tempo.

Deve considerar que nem o passado nem o presente são "prontos" e "acabados", mas espaços de disputas e lutas entre diferentes grupos, projetos e tentativas de definir rumos para os problemas enfrentados pelos seres humanos. O ensino da História deve identificar no professor e no educando agentes ativos da produção de conhecimento histórico, entendido este como opção interpretativa que os seres humanos fazem de suas experiências, visando à compreensão das práticas coletivas em sua dinâmica de transformação, mudança e continuidade.

fls. 11

Folha 099
Proc. Nº 01-083410
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Proc. Nº 06.958.41/10
 16
 11.207
 Luis Duarte Rodrigues

VII. Geografia

A Geografia deve abordar o espaço geográfico construído pelos homens através das relações sociais e no trabalho de apropriação e transformação da natureza, bem como o espaço natural, que tem uma dinâmica própria, não inteiramente determinada pela ação humana.

Dessa forma, fundamental é possibilitar aos educadores e educandos a construção de uma visão crítica que pressuponha a apropriação, a transformação, o equilíbrio e a preservação do meio natural e social, permitindo-lhes redimensionar a relação Sociedade-Natureza.

GRADE CURRICULAR

A grade curricular deve ser construída a partir da proposta pedagógica da escola, tendo como pressuposto a importância da contribuição de todas as áreas do conhecimento para o desenvolvimento global dos educandos. A sua elaboração deverá incorporar os seguintes princípios:

1 - contemplar todos os componentes curriculares em todas as séries;

2 - maior equilíbrio na distribuição da carga horária semanal dos diferentes componentes, garantindo-se a preponderância de Português com um número de aulas igual ou superior aos demais componentes curriculares de cada série;

3 - a autonomia da escola em função do seu projeto pedagógico.

A partir destes princípios, deve-se garantir um patamar de 03 (três) aulas semanais para os componentes Português, Educação Artística, Educação Física, Matemática, Ciências, História e Geografia.

As demais aulas que comporão a carga horária de cada série deverão ser distribuídas pelos diferentes componentes, em função do projeto pedagógico, mantendo-se os princípios estabelecidos anteriormente.

O componente curricular língua estrangeira moderna deverá compor a parte diversificada da grade curricular, com duas aulas semanais, a partir do 2º ano do Ciclo Intermediário (II) do Ensino Regular e do 1º termo do 3º Ciclo do Ensino Fundamental Supletivo.

Os conteúdos de Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil deverão estar articulados e integrados aos componentes curriculares História e Geografia.

"O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas do ensino fundamental" (Art.210, § 1º, da Constituição Federal).

Os conteúdos referentes a Programas de Saúde, Educação Ambiental, Direitos Humanos e Orientação Sexual deverão ser trabalhados no Ensino Fundamental (Regular e Supletivo) e no Ensino Médio integrados aos conteúdos das demais áreas do conhecimento.

As aulas de Educação Física, observada a legislação pertinente, poderão ser ministradas em horários coincidentes ou não com o das demais atividades das classes envolvidas e serão acrescidas à carga horária semanal.

Na EMPG "Derville Alegrette" o quadro curricular deverá ser organizado:

a) No Ensino Fundamental pelos mesmos princípios e orientações indicados para as EMPGs;

b) No Ensino Médio deverão estar contemplados os componentes curriculares da parte comum e diversificada e os mínimos profissionalizantes, de acordo com a legislação vigente.

DECRETO Nº 34.160 , DE 9 DE MAIO DE 1994

Institui Laboratórios de Informática nas Escolas Municipais, e dá outras providências.

Folha
Proc. Nº 01-05/113
Isis Duarte Rodrigues
RE. 11.207

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a existência e o funcionamento das salas de Informática Educativa, com vista a construção de uma escola de qualidade;

CONSIDERANDO a disposição de proporcionar a professores e alunos das Escolas Municipais uma prática educativa fundamentada numa perspectiva de mudança de paradigma educacional, coerente com a realidade e as necessidades atuais; CONSIDERANDO a compatibilidade de atuação da Secretaria Municipal de Educação com a Política Municipal de Informática, consubstanciada no incentivo às alianças, intercâmbios e parcerias, voltados à pesquisa e ao desenvolvimento;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criados Laboratórios de Informática Educativa nas escolas da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de possibilitar, aos seus alunos e professores, o uso da Informática como instrumento auxiliar do processo educacional.

Art. 2º - O Secretário Municipal de Educação fixará normas para a instalação dos Laboratórios de Informática Educativa, de forma gradativa, atendendo às necessidades da Rede Escolar e às disponibilidades orçamentárias da Pasta.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar acordos ou convênios com instituições da sociedade civil ou órgãos públicos, em consonância com as disposições legais vigentes, objetivando a instalação e manutenção dos Laboratórios de Informática Educativa.

Art. 4º - Serão considerados Laboratórios de Informática Educativa os ambientes que, nas Escolas Municipais, já estão destinados a essa finalidade.

Art. 5º - As atividades dos Laboratórios de Informática Educativa serão desenvolvidas por Profissionais de Educação Docentes, designados para exercer a função de Professor Orientador de Informática Educativa, conforme regulamentação a ser baixada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Os Professores Orientadores de Informática Educativa ficarão subordinados diretamente ao Diretor da respectiva escola e receberão orientação normativa e apoio técnico da Diretoria de Orientação Técnica da Superintendência Municipal de Educação.

§ 2º - A atuação dos Professores Orientadores de Informática Educativa estará vinculada ao Projeto Pedagógico da Escola, devendo as atividades citadas neste artigo, ser desenvolvidas de forma integrada com a participação efetiva dos demais Profissionais Docentes.

Art. 6º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de maio de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de maio de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

12
Proc. 12-25-4110
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207
Is. 14

PROJETO DE LEI 01-0679/2009 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

"Dispõe sobre diretrizes para o desenvolvimento de atividades de aperfeiçoamento pedagógico, científico e tecnológico na área de educação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público municipal oferecerá aos professores da rede pública municipal atividades de estudo, pesquisa, troca de informações, uso e elaboração de materiais didáticos na área de educação pautando-se, sempre que possível, pelas seguintes diretrizes:

I – direcionamento a todas as comunidades escolares da rede pública municipal de ensino de São Paulo;

II – sintonia com os avanços científicos e tecnológicos;

III – criação de medidas específicas para atendimento especializado, tais como:

a) laboratório de ciências;

b) laboratório de informática e robótica;

c) oficina de criação, equipada com ferramentas, instrumentos e mobiliário apropriados para capacitar professores e produzir materiais didático-pedagógicos;

d) exposição de experimentos

e) unidade volante de apoio às escolas no local de trabalho.

IV – atuação integrada com as bibliotecas municipais, buscando disponibilizar videoteca, softteca e experimentoteca para empréstimos às escolas;

V – busca de outros materiais e ações complementares para a consecução dos objetivos elencados no caput.

Parágrafo Único. Para a execução do proposto neste artigo a critério do Poder Público municipal poderão ser instituídos Centros Pedagógicos de Ciências e Tecnologia nas diversas regiões da cidade de São Paulo.

Art. 2º A sociedade civil organizada e as entidades públicas sem fins lucrativos poderão contribuir com informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a execução desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Proc. 13
13
15
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PROJETO DE LEI 01-0739/2009 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

"Dispõe sobre a inclusão no currículo de educação de jovens e adultos, aulas de educação física, artes, literatura e informática.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. – O Poder Público envidará esforços para ampliar o currículo da Educação de Jovens e Adultos da rede pública municipal de São Paulo com a oferta de aulas de educação física, artes, literatura e informática.

§1º As aulas de informática serão ministradas pelo Professor Orientador de Informática e pelos demais professores com atividades complementares ao ensino dos conteúdos das diversas disciplinas, não se constituindo, portanto, numa disciplina específica.

§2º As aulas de literatura serão ministradas como parte do conteúdo da disciplina de Língua Portuguesa em especial, mas também poderá fazer parte do conteúdo de outras disciplinas numa perspectiva interdisciplinar, não se constituindo como uma disciplina curricular específica.

§3º. O Professor Orientador de Sala de Leitura incentivará os alunos de Educação de Jovens e Adultos ao hábito da leitura incluindo-os nas atividades da Sala de Leitura.

Art.2º O ensino de educação física e artes deverão ser ministrados como disciplinas específicas e por professores habilitados nas respectivas áreas de conhecimento.

Art.3º Quando a Educação de Jovens e Adultos ocorrer em espaços que não dispuserem de laboratório de informática ou sala de leitura, deverão ser utilizados os respectivos equipamentos da escola municipal mais próxima e na periodicidade que for compatível com as possibilidades dos alunos e da escola que irá receber os mesmos.

Parágrafo Único. Não havendo escolas públicas municipais próximas, as atividades de leitura e informática deverão ser organizadas no local onde ocorre a educação de jovens e adultos da seguinte forma:

I- organização de acervo de livros literários para leitura e empréstimos aos alunos;

II- colocação de no mínimo três computadores para uso dos alunos.

Art.4º.- Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias de sua promulgação.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.6º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 24/06/2010, PÁG 93

Proc. 01-0534/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PROJETO DE LEI 01-0298/2010 do Vereador Arselino Tatto (PT)

""Dispõe sobre a implantação de Projeto de Educação Tecnológica Integrada e Inclusão Digital na Rede Pública Municipal de Ensino".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo implantará Projeto de Educação Tecnológica Integrada e Inclusão Digital na Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º Cada aluno utilizará um notebook, no horário das aulas, fornecido pela Prefeitura de São paulo.

Art. 2º - As escolas da rede pública municipal de ensino serão equipadas com lousas digitais e Internet de banda larga.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá cursos de capacitação para todos os professores da rede de ensino.

Art. 4º - O projeto poderá ser implantado gradativamente pela Prefeitura, de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 5º - O controle e guarda dos equipamentos serão de responsabilidade da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação da lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 11/05/11 às 12:50
RF 11.170

Carlos Roberto de Almeida
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) (anexo(s)) posto data documento(s) rubricado(s)
sob nº 15 e folha de informação nº 04/2/11

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10.000
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 534 de 20 10 / 04 / 11 (a)

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 1007
Secretária

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Versador / A Nobre Vereadora

Para Reistar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 24/11/11

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGAL
EM 30/03/11 POR [assinatura]
SAÍDA 20/04 ÀS: 16 h 10 ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGAL
EM 28/06/11 POR [assinatura] 11:00
SAÍDA 30/06 ÀS: 16 h 00 ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGAL
EM 28/06/11 POR [assinatura] 11:00
SAÍDA 30/06 ÀS: 16 h 00 ASS: [assinatura]

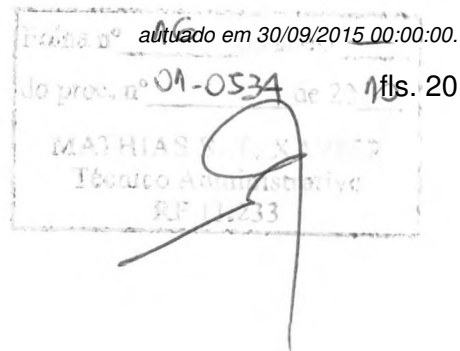
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
16 a 18 e folha de informação
sob nº 08. 08 / 08 / 2011
Ass: _____

Matheus da Silveira F. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PL0534-10

16 - PAR
16- 00834/2011



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0534/10.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues, que inclui o tema "Noções de Informática e Tecnologia" na disciplina de Ciências, na grade curricular da Rede Pública de ensino do Município de São Paulo.

De acordo com o texto proposto, o tema de "Noções de Informática e Tecnologia" será desenvolvido, em caráter obrigatório, em todas as séries de Rede Pública de Ensino do Município de São Paulo, cabendo à Secretaria Municipal de Educação elaborar o conteúdo programático do tema a ser incluído na disciplina de Ciências.

Dispõe ainda sobre a necessidade de ser providenciado o acesso à Internet banda larga nas escolas da Rede Pública Municipal.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, é competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre educação e também dos Municípios, no âmbito do interesse local (art. 24, incisos IX c/c art. 30, incisos I e II da CF/88).

Ademais, conforme dispõe o art. 200, "caput", da Lei Orgânica do Município a educação com base nos princípios estabelecidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica, e inspirada nos sentimentos de igualdade, liberdade e solidariedade, será responsabilidade do Município de São Paulo, que a organizará como sistema destinado à universalização do ensino fundamental e da educação infantil.

Assim, busca o PL melhorar a qualidade da educação oferecida pelo Município, ao incluir na grade de ensino da rede pública o tema "Noções de Informática e Tecnologia".



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PL0534-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 19 de anexo
do proc. nº 01-0534 de 2015 fls. 21
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RF 11.233

Nesta esteira, a fim de ser garantida a inclusão digital dos alunos da rede pública de ensino, vale transcrever o disposto no art. 203, inciso IV, da Lei Orgânica, nos seguintes termos:

"Art. 203 – É dever do Município garantir:
(...)

IV – educação inclusiva que garanta as pré-condições de aprendizagem e acesso aos serviços educacionais, a reinserção no processo de ensino de crianças e jovens em risco social, o analfabetismo digital, a educação profissionalizante e a provisão de condições para que o processo educativo utilize meios de difusão, educação e comunicação". (grifo)

Cuida a proposta ainda de normas de predominante interesse local da Comuna, estando amparada no art. 13, inciso I e 37, "caput", da LOM.

Como observa Celso Bastos:

"Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais" (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124)

Dessa forma, se o que predomina são os interesses do Município, repercutindo a norma sobre necessidades imediatas da Comuna, como ocorre no presente caso, há que se reconhecer a competência legislativa da esfera municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL0534-10

Por tratar de matéria que dispõe sobre a atenção relativa à criança e ao adolescente, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da proposta.

No mais, a aprovação da proposta se submete à disciplina do artigo 40, § 3º, inciso XII da Lei Orgânica do Município, dependendo de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Portanto, o projeto está amparado no art. 24, incisos IX c/c art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 13, inciso I; 37, "caput"; 200, "caput", e 203, inciso IV, todos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. 03/8/11

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

Relator

FLORIANO PESARO

ADOLEO QUINTAS

Amiral Freitas

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05 / 8 / 11

Pág. 158 Col. 1ª

Carilado

SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
R.F. 11.801
Secretária

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 08 / 08 / 11

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 09 / 08 / 11 às 14:00

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora <i>C. Neder</i> Para Valutar Sala da Comissão de Administração Pública. Em 9 / 8 / 2011 <i>Elisen</i> Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.
--

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora <i>Eliseu Gabriel</i> Pedido na reunião ordinária de: 06 / 09 / 11 Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.
--

Segue _____ juntado _____, nesta data Documento _____ e papel de informação Rubricado _____ sob folha _____ nº 19 Em 3 / 11 / 11 João Carlos das Chaves Técnico Administrativo RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-01420/2011

Folha nº 19 de 20
nº 1-534 de 2010
João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11338

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 534/10**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, *'dispõe sobre a inclusão do tema "Noções de Informática e Tecnologia" na disciplina de Ciências, na grade curricular da Rede Pública de Ensino do Município de São Paulo, e dá outras providências'*.

Dispõe a iniciativa que o referido tema será desenvolvido em caráter obrigatório e em todas as séries da Rede Pública de Ensino do Município de São Paulo, devendo ser adequado segundo o conteúdo correspondente às diferentes faixas etárias.

Prevê, também, que caberá à Secretaria Municipal de Educação elaborar o respectivo conteúdo programático de acordo com os preceitos federais e estaduais que regem a matéria e que, para o pleno sucesso do quanto se objetiva com a iniciativa, será providenciado o acesso à Internet banda larga nas escolas da Rede Pública de Ensino do Município de São Paulo.

Justifica o autor que atualmente pode-se dizer que quem não domina a informática e as novas tecnologias são os modernos analfabetos. Trata-se pois, de levar a Revolução Digital à escola pública, a qual fornecerá não só os meios, como a orientação de acesso aos mais ricos conteúdos em cultura e informação. Torna-se, assim, imprescindível equipar adequadamente as escolas, exigindo-se inclusive a disponibilização do acesso à Internet banda larga.

Pondera, ainda, que a iniciativa busca não apenas propor o ensino de um tema para as vidas de todos os alunos da rede pública municipal, como também, lançar um debate sobre o conteúdo dos currículos escolares e de como eles devem se abrir para a vida real das pessoas, devendo ser questionados continuamente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 19.10.12

Eliseu Gabriel

Ver. Eliseu Gabriel - Presidente

Carlos Neder

Ver. Carlos Neder - Relator

Edir Sales

Ver. Edir Sales

Marta Costa

Ver. Marta Costa

Souza Santos

Ver. Souza Santos

Ver. José Rolim

Ver. José Ferreira (Zelão)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 10 / 11
página 107 coluna 1
Conferido: _____

João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A data Comissão de Educação

3. 11. 11
João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 03-11-11 às 16:00
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

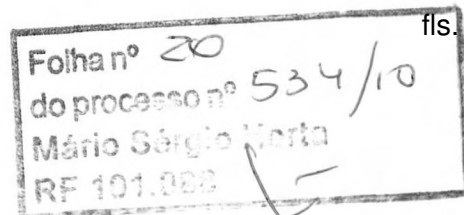
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 09/11/11
Ass. o prazo para apresentação é de 8 dias, nos
termos do art. 3º, inciso III do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue M juntado S, nesta data documento S rubricado S
sob nº 20 A 22 e folha 3 da informação nº
em 15/03/12
Nome _____
RF _____ SGP-12

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: CLAUDIO FONSECA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 08-02-2012

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado

12564

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Boa tarde a todos. Com a presença do Vereador Claudio Fonseca na presidência, declaro abertos os trabalhos da 1ª audiência pública que a Comissão de Educação, Cultura e Esportes realiza em 2012.

Informo que esta reunião está sendo transmitida pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, endereço www.camara.sp.gov.br, link *auditórios on line*.

O primeiro projeto da pauta é para alteração da Lei Orgânica, é o PLO 005/10 de autoria do Vereador Abou Anni. Introduce alterações na LDO e dá outras providências. Está inscrito para falar em defesa do projeto, Cristiane.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA – Sr. Presidente, Vereador Claudio Fonseca, colegas presentes, represento o mandato do Vereador Abou Anni.

“Venho aqui defender o PLO 05/10 que tem por objetivo adequar à Lei Orgânica do Município de São Paulo à nova ordem jurídica estabelecida pela Emenda Constitucional 59, editada em 12/11/09, que produziu substanciais modificações na Constituição Federal dedicada especialmente à Educação. É importante observar que o legislador constituinte reformador, insatisfeito com o alcance dos programas relacionados à Educação, alterou o texto constitucional para conferir maior segurança e abrangência a esse direito social, vale dizer, fundamental a formação sólida e justa de todo e qualquer educando. Nesse sentido, destaca-se a soma de algumas alterações que pretendemos conste da Lei Orgânica do Município de São Paulo também.

Antes o ensino fundamental era gratuito e obrigatório. Agora com a emenda 59 a Educação básica e gratuita dos quatro aos 17 anos, inclusive para quem não pode gozar dela na época adequada. Garante atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica por meio de programas suplementares, de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Antes era restrito ao ensino fundamental. Nesse sentido, com fundamento ao princípio da simetria constitucional é mister adequar o capítulo da Lei Orgânica do Município de São Paulo à nova ordem estabelecida pela Emenda Constitucional 59. Sem mais, são essas as razões”. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Não há outros oradores inscritos para discutir o PLO 05/10, de autoria do Vereador Abou Anni, que visa promover alterações no art. 208 da LDO. Assim, não havendo mais inscritos, dou por encerrada a audiência pública do PLO 05/10. Passemos ao PL 232/10 de autoria do Vereador Arselino Tatto, que institui nas escolas da rede pública e privada de ensino do Município de São Paulo atividades que tenham por objetivo transmitir aos alunos informação sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas. Não há oradores inscritos. Consulto os presentes se alguém que gostaria de falar sobre o projeto. (Pausa) Não havendo, considero encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 81/11 de autoria do Vereador Souza Santos. Cria o programa Escola de Idiomas na rede pública de ensino e dá outras providências. Não há inscritos. Consulto se há algum representante do Vereador presente. (Pausa) Não havendo representante ou inscritos, encerro a audiência pública.

Passemos ao PL 204/11 de autoria da Vereadora Edir Sales. Inclui o tópico “perigos e prevenção ao alcoolismo” no conteúdo programático das escolas municipais e dá outras providências. Não há oradores inscritos. Consulto se há representante da Vereadora. (Pausa) Não havendo representante e inscrito, dou por encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 482/10 de autoria do Vereador Claudio Fonseca. Dispõe sobre o programa estudos de línguas estrangeiras modernas para alunos e profissionais da Educação da rede municipal de ensino. Tem a palavra a representante do Vereador Claudio Fonseca, professora Joselina.

A SRA. JOSELINA FERREIRA BASTOS – Boa tarde. O projeto tem como objetivo oferecer o estudo de línguas estrangeiras não só para os alunos da rede, mas para os profissionais de Educação e aos seus familiares.

Existe uma grade curricular que não é infinita. Sempre aparece que deveria fazer parte da grade tal coisa, tal disciplina, tal matéria ampliando as línguas estrangeiras. Já vi proposta do italiano, do espanhol, de inglês. Entendemos que hoje, cada vez mais, é importante o domínio de outras línguas além da do seu país. Entendemos também que tem de se dar fora da grade curricular, fora do horário normal de aula. A proposta é que cada DRE, cada diretora da Diretoria Regional de Ensino ofereça uma escola de ensino de língua moderna, inglês e espanhol seria obrigatório, mas poderia ter outras línguas se houver demanda na região, para que pudessemos oferecer à comunidade da rede pública, aos profissionais da Educação,

sejam os pais ou alunos, a oportunidade de dominar outros idiomas. Há uma nova proposta recém-apresentada pelo Vereador Souza Santos que fala sobre programa idiomas na rede de ensino, só que há uma diferença. Eles estão propondo que fossem as aulas nos finais de semana. A nossa proposta amplia, para que ocorra no contra turno dos alunos.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Não há oradores inscritos. Dou por realizada a audiência pública do PL 482/10.

Passemos ao PL 534/10 de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Dispõe sobre a inclusão do tema Noções de Informática e Tecnologia na disciplina Ciências da grade curricular da rede pública de ensino do Município de São Paulo e dá outras providências. Está inscrito para falar do projeto o Sr. Esdras, gabinete do Vereador proponente.

O SR. ESDRAS GALVINO PEREIRA – Boa tarde, Sr. Vereador e demais presentes. O projeto visa a colocar a disciplina informática na grade curricular das escolas, porque hoje em dia tudo gira em torno da informática. O objetivo é, desde cedo, introduzir as crianças nesse aprendizado para que na idade juvenil e adulta elas já estejam suficientemente familiarizadas e, inclusive, preparadas para ingressar no mercado de trabalho, com um conhecimento de médio a bom. Esse é o objetivo do projeto. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Indago se há mais alguém dentre os presentes que queira se manifestar sobre o projeto. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a audiência pública do PL 534/2010, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Último item, PL 152/2011, da Vereadora Noemi Nonato, que “reserva vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual”.

Não há oradores inscritos para debater a matéria. Indago se há alguém que ainda queira fazer uso da palavra para debater o projeto. (Pausa) Não havendo nenhum orador inscrito ou nenhum representante da Vereadora Noemi Nonato presente a esta audiência pública, dou por encerrada a audiência pública do PL 152/2011.

Encerrada a pauta dos projetos, pergunto se há alguém dentre os presentes que queira usar a palavra. (Pausa) Já debatemos o projeto da Vereadora Edir Sales. Mesmo assim, gostaríamos de ouvir o representante da Vereadora Edir Sales sobre o PL 204/2011, que “inclui o tópico ‘Perigos e Prevenção do Alcoolismo’ no conteúdo programático das Escolas Municipais e dá outras providências”.

O SR. _____ - Nobre Vereador e demais presentes, uso a palavra para deixar consignada a importância desse projeto, pois, conforme dados do Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (Cebrib), 50% das crianças até 12 anos de idade já tiveram contato com álcool. Então, é importante essa conscientização por meio da inclusão do tópico no currículo escolar nas escolas municipais.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Agradeço a manifestação do assessor da nobre Vereadora Edir Sales, que joga luz sobre o conteúdo do PL 204/2011.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerradas as audiências públicas dos projetos já elencados. Boa tarde.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Fls. nº 23
do Processo nº 01 – 534/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: CLAUDIO FONSECA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 14-03-12

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – Declaro abertos os trabalhos da segunda audiência pública da Comissão de Educação realizada no ano de 2012.

Informo que esta reunião é transmitida através do portal da TV Câmara Município de São Paulo, no endereço WWW.camara.sp.gov.br, no link Auditórios on line.

O primeiro projeto a ser apreciado é o PL 482/2010, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca.

O projeto dispõe sobre estudos de línguas estrangeiras modernas para alunos e profissionais de educação da rede municipal de ensino.

Tem a palavra a Sra. Joselina.

A SRA. JOSELINA BASTOS – Boa tarde. Meu nome é Joselina Bastos; estou representando o nobre Vereador Claudio Fonseca, e eu queria falar sobre o PL 482/2010, que dispõe sobre o programa de estudo de línguas estrangeiras modernas.

Há em muitos projetos de lei o seguinte: “Vamos acrescentar no currículo o estudo de língua espanhola, o estudo da língua italiana” criança; mas existe um limite na grade curricular dos alunos de horas e de disciplinas obrigatórias. Então existe já o estudo da língua inglesa, que, no entanto, é de uma maneira muito incipiente. Então entendemos que temos que criar um programa de estudo de língua estrangeira no contraturno escolar, para que os alunos da escola pública que não podem pagar um curso de línguas tenha essa oportunidade. E também porque há um grande número de bolivianos e peruanos nas escolas públicas, e os professores não dominam o espanhol. É importante esse intercâmbio, é importante conhecer essas culturas. Estamos vivendo num mundo cada vez mais interligado e é importante que as pessoas dominem outros idiomas para que tenham acesso à cultura de outros países.

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – Passemos ao próximo projeto de lei.

- PL 081/11, de autoria do Vereador Souza Santos, do PSD, que cria um programa de escola de idiomas na rede pública municipal de ensino e dá outras providências. Não há orador inscrito. Dou por encerrada a audiência do PL 081/11.

Passemos ao item seguinte: PL 152/11, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, do PSB, que reserva vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual. Não há orador inscrito. Dou por encerrada a audiência do PL 152/11.

Passemos ao item seguinte: PL 204/11, de autoria da Vereadora Edir Sales, do PSD, que inclui o tópico “Perigos e Prevenção do Alcoolismo” no conteúdo programático das Escolas Municipais e dá outras providências. Não há orador inscrito. Dou por encerrada a audiência do PL 204/11.

Passemos ao item seguinte: PL 287/10, de autoria do Vereador Abou Anni, do PV, que introduz alterações na Lei nº 13.697, de 22 de dezembro de 2003, e dá outras providências. Há uma oradora inscrita.

Tem a palavra a Sra. Cristiane.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA – Exmo. Sr. Presidente, Vereador Alfredinho Cavalcanti, colegas presentes, eu, Cristiane de França Ferreira, em nome do mandato do Vereador Abou Anni, venho sustentar e defender as razões do PL 287/10, que visa adequar a Lei nº 13.697, de 22 de dezembro de 2003 à nova ordem estabelecida pela Emenda Constitucional 59 de 2009. Essa Emenda é posterior ao programa instituído por essa lei, que é o Programa Vai e Volta de 2003.

Nesse sentido, vale a pena observar que o nosso legislador constituinte reformador, insatisfeito com o alcance do programa relacionado à Educação, alterou o texto constitucional para conferir maior abrangência a esse direito social.

O artigo 208 da Constituição, Inciso I preconiza que a educação básica obrigatória é gratuita dos quatro aos 17 anos. A partir dessa alteração, inclusive, assegura a sua oferta para todos aqueles que não tiveram acesso na idade própria. O mesmo artigo 208, Inciso VIII da Carta Magna determina o atendimento ao educando em todas as etapas de educação básica por meio de programas suplementares, inclusive o transporte, alimentação e assistência à saúde e

Fls. nº 25 fls. 31
do Processo nº 01 – 534/10
Mario Sergio Horta
RF 101.086

material didático.

Assim, consoante essa noção cedida é de mister que o legislador municipal atinente à educação se adeque ao novo mandamento constitucional para universalizar a educação básica, inclusive no que diz respeito ao transporte para que seja atendido o que diz o artigo 208, Inciso VIII da Constituição Federal.

Nesse sentido também o Vereador pondera ser importante alterar a denominação do Programa Transporte Escolar Municipal Gratuito Vai e Volta para Programa Transporte Escolar Gratuito – TEG. Também se apropria visto ser essa a atual denominação do serviço.

Sem mais a declarar, encerro a exposição.

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – Está encerrada a audiência pública do PL 287/10.

Passemos ao item seguinte: PL 391/10, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, presidente desta comissão, que dispõe sobre Programas de Saúde Preventiva para profissionais de educação que atuam na educação infantil e familiares das crianças.

Há uma oradora inscrita. Tem a palavra a Sra. Joselina.

A SRA. JOSELINA BASTOS – Boa tarde. Meu nome é Joselina e estou representando o mandato do Vereador Claudio Fonseca.

O PL 391/10 surgiu de sugestões dos profissionais de Educação Infantil. Ocorre que eles estão em contato com crianças que nessa faixa de idade, de zero a cinco anos, estão sujeitas a muitas doenças infantis contagiosas. Esses profissionais queriam ter mais formação para poderem se proteger preventivamente do contágio e também que fosse feito um trabalho preventivo com os pais.

Na verdade, queriam até um adicional de insalubridade, nós achamos que não era o caso de insalubridade, mas de prevenção para que essas doenças infantis não fossem motivo de contágio para os profissionais que lidam com as crianças. Esse é o objetivo do PL, um programa de saúde e prevenção para os profissionais de Educação Infantil.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) - Não havendo mais oradores inscritos, dou por encerrada a audiência pública do PL 391/10.

Passemos ao PL 534/10 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, do PR. Dispõe sobre a inclusão do tema Noções de Informática e Tecnologia na disciplina de Ciências, grade curricular da rede pública de ensino no Município de São Paulo e dá outras providências. Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos. (Pausa) Aprovado.

Não há mais projetos para serem apreciados.

Antes de encerrar aviso que às 14h haverá reunião da Comissão.

Estão encerrados os trabalhos.

Muito obrigado.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 26 Em 12/04/12

Héllo Hideki Takahashi *TH*
RF. 11.123 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00413/2012

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 534/2010.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a inclusão do tema "Noções de Informática e Tecnologia" na disciplina de Ciências, na grade curricular da Rede Pública de Ensino do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável.

Dispõe a iniciativa sobre a inclusão do tema "Noções de Informática e Tecnologia" na disciplina de Ciências, sendo que caberá à Secretaria Municipal de Educação o desenvolvimento do conteúdo programático, além de ser providenciado o acesso a internet banda larga a fim de subsidiar o ensino de tal tema.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é plena de méritos e merece prosperar, uma vez que promove a educação inclusiva que garante as pré-condições de aprendizagem, além de combater o analfabetismo digital.

Em face do exposto, **favorável é o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 11/04/12.

CLAUDIO FONSECA – Presidente

ALFREDINHO - relator

CARLOS APOLINARIO

AGNALDO TIMÓTEO

GOULART

ATTILA RUSSOMANNO

NETINHO DE PAULA

CRCE/eng

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 12 / 04 / 12

Pág. 107 Col. 3ª

Conferido *Th*
Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 12 / 04 / 12

Th
Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 / 04 / 12 às 10:12
RF. 11.123

Adilson
Vereador Adilson Ribeiro
Assessor Parlamentar
RF-101.123

Ao Vereador / À Vereadora

Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 13 / 04 / 2012

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 27 Em 02 / 5 / 12
Caio Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
O PAULO**

16 - PAR
16- 00516/2012

Folha nº 27 do proc.
nº 01-534 de 20 10
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 534/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa incluir o tema "Noções de Informática e Tecnologia" na disciplina de Ciências, na grade curricular da Rede Pública de Ensino do Município de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

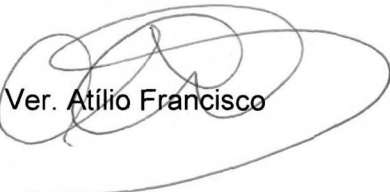
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 2/5/12


Ver. Milton Leite
Presidente

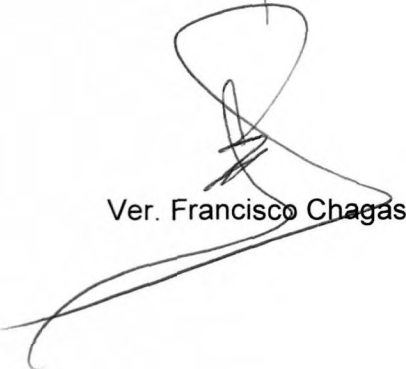

Ver. Adilson Amadeu
Relator

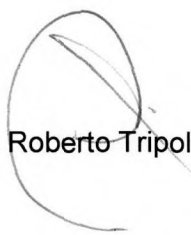

Ver. Anibal de Freitas


Ver. Antonio Donato


Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel


Ver. Francisco Chagas


Ver. Roberto Tripoli


Ver. Wadih Mutran

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 05/05/12
Pág. 77 Col. 01
Conferido CR

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

A SGP-21
São Paulo. 7 / 5 / 12

CR
Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

RECEBIDO SGP-21
Em 07/05/2012
16h07' EF
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325